



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**PROTOCOLO Nº:** 01.27.09/2023  
**ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
**INTERESSADO:** Presidência da Câmara  
**ASSUNTO:** CONSULTA  
**PARECER:** 02.09/23

Consulta. Presidência da Câmara Municipal de Várzea Alegre. Apreciação de requerimento de Vereador pleiteando 90 (noventa) dias de licença para tratamento médico acompanha atestado de medico do município atestando a impossibilidade do requerente exercer seu mandato pelo próximos 90 (noventa) a partir de 25.09.2023 – fundamento nos Inciso I do Artigo 46 da LOM, c/c Artigo 14 do Regimento Interno da Casa Legislativa.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Várzea Alegre, por meio de seu Presidente, vereador Alan Salviano Lima, na qual requer parecer referente ao pedido do Excelentíssimo Vereador José Robério Vieira do Nascimento.

No pedido do Edil, ele requer licença de 90 dias para tratamento de saúde. Apresenta juntamento ao mesmo, atestado de médico do sistema municipal de saúde que afirma a necessidade do requerente de um afastamento de suas funções pelo período de 90 (dias).

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

O pedido do requente atende ao disposto no ordenamento municipal. Sendo certo que na Lei Orgânica Municipal há a expressa previsão do pedido, senão vejamos:

ART. 46 -O vereador poderá licenciar-se:

- I- Por motivo de saúde, devidamente comprovados;
- II- Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º Nos casos do Inciso I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

De outra banda, o pedido do requerente atende ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal. Sendo certo que há a expressa previsão do pedido, senão vejamos:

ART. 14 -O vereador poderá licenciar-se por prazo determinado de acordo com o que determina o artigo 46, inciso I, II e os parágrafos I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal:

Por fim, o Inciso V do Artigo 35 do Regimento da Câmara Legislativa, que trata sobre a competência do Presidente da casa, assim dispõe:

Art. 35. Compete, ainda, ao Presidente

- I- (...)
- II- (...)
- III- (...)
- IV- (...)

V- Dar posse aos vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse:

- VI- (...)
- VII- (...)

É o breve relatório.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pelo conhecimento da Consulta e, no mérito, pelo oferecimento da seguinte resposta:

O requerimento da solicitante por meio de ofício e acompanhado de documento idôneo subscrito por médico do sistema de saúde municipal (atestado médico) atende aos requisitos da legislação pertinente a matéria, e tem seu fundamento legal no Inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, combinado com Artigo 14 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Isto posto, somos pelo deferimento do pedido, sendo certo que deverá ser convocado o primeiro suplente do partido para apresentar documentos e assumir o mandato na ausência do requerente

Este é parecer S.M.J.

Várzea Alegre, 27 de setembro de 2023.

**LOURENCO OLIVER**  
**SALES:12957681862**  
**LOURENÇO ÓLIVER SALES OAB/CE 16.347**

Assinado de forma digital por  
LOURENCO OLIVER  
SALES:12957681862  
Dados: 2023.09.27 11:53:02 -03'00'